

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº**  
**(do Sr. Angelo Almeida)**

Institui a Política de Estímulo à Utilização de Gás Natural Veicular pelos taxistas e motoristas de aplicativo - GNV SOCIAL.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA** decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Estímulo à Utilização de Gás Natural Veicular pelos Taxistas e Motoristas de Aplicativos - GNV SOCIAL.

**Art. 2º** O GNV SOCIAL tem por objetivo promover melhores condições de trabalho aos motoristas de aplicativo e taxistas que atuam no território baiano.

**Art. 3º** Para adesão à Política GNV Social, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - emplacamento do veículo no Estado da Bahia;

II - para os motoristas de táxi, os veículos devem estar regularmente inscritos no respectivo cadastro municipal;

III - para os motoristas de aplicativo, os veículos devem estar cadastrados no respectivo aplicativo, utilizados para o transporte particular, que estejam em nome do próprio motorista, de seu cônjuge ou companheiro, de seu parente em linha reta ou colaterais, ambos até segundo grau.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefício equivalente a 500 m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de Gás Natural Veicular aos motoristas cadastrados no programa GNV SOCIAL, na forma disposta em regulamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir o programa GNV SOCIAL, o qual pretende estimular a utilização de Gás Natural Veicular pelos motoristas de aplicativo e taxistas, como forma de atenuar os impactos do aumento do preço dos combustíveis, reduzindo custos aos motoristas que utilizam o carro como fonte de renda, e fomentar o uso de uma fonte alternativa menos agressiva ao meio ambiente.

De início, convém salientar que, conforme disposto no Art. 23, VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispor sobre a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, portanto, a adoção da política ao fomento do uso do GNV atende aos princípios constitucionais pátrios, vez que é menos poluente que a gasolina, que o etanol e o diesel. ,

Segundo o mais recente levantamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a Bahia é hoje o estado brasileiro com o litro mais caro da gasolina comum, levando-se em conta o preço médio praticado no país.

Por outro lado, de acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Gás Canalizado (Abegás), o Gás Natural Veicular é cerca de 43% a 66% mais eficiente que o etanol.

Assim, levando-se em consideração o crescimento exponencial do preço da gasolina, faz-se necessário a propositura de soluções, inclusive por este parlamento, de alternativas que possam dar melhores condições de trabalho à categoria dos motoristas de aplicativos e dos taxistas, que possuem a utilização do veículo como fonte de renda, contribuindo, também, com o incentivo ao uso de um combustível menos agressivo ao meio ambiente.

Portanto, entendemos por apresentar a seguinte proposta legislativa com o intuito de apresentar o programa GNV SOCIAL.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

**Angelo Almeida**  
Deputado Estadual

## Quadro de Assinaturas

Assinado por Angelo Mario Cerqueira de Almeida em 12/04/2022 08:43

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022AE6626>

